



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº020/93

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo as áreas de terras destinadas para praças, avenidas e ruas, situadas na "Cidade de Nova Hiroshima", município de Mauá da Serra, e autoriza a sua venda ao Sr. Seichi Kamiguchi.

À Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de uso comum do povo as áreas de terras destinadas para praças, avenidas, e ruas, situadas na "Cidade Nova Hiroshima", deste município, / cujo loteamento está inscrito no CRI, 1º Ofício, da Comarca / de Apucarana, sob nº 27, livro 8, de 05/03/52, assim denominadas:

Praças: Rio Branco, da Bandeira e Tiradentes;

Avenidas: 5ª Avenida, Av. Imperador Pedro I, Av. Japão, Av. Tóquio, Av. / Hiroshima, Av. Yokohama, Av. 7 de Setembro, Av. da Estação e Av. Curitiba e parte das Avenidas Getúlio Vargas, Cerejeiras / e do Café;

Ruas: Rua das Pérolas, Rua Frei Graciano, rua Yamato, rua Adhemar de Barros e partes das ruas Ruy Barbosa, Assaí, Uraí, Cel. Luiz José dos Santos, Rocha Pombo, José Lucena e Rua Presidente Prudente.



1997

...: A...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...

...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...
...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Os memoriais e respectivos mapas se encontram anexos.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Vender ao Sr. Seichi Kamiguchi, brasileiro, casado, agricultor, residente na fazenda Concórdia, neste município, portador da C. Id, RG nº 580.285.Pr - e inscrito no CPF/MF sob nº 044.076.289-87, os imóveis mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Único: O Preço de Venda, no presente artigo autorizada, será o estipulado no item 4 / (quatro) do termo de compromisso firmado pelo referido promissário comprador, por instrumento público lavrado às fls 087. livro 2, do Cartório Distrital de Mauá da Serra, nas condições de pagamento que do mesmo consta, cujo documento/ passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - O produto auferido com a venda, dos imóveis, mencionados no art. 1º será destinado à aquisição de máquinas, veículos ou equipamentos para o Parque Rodoviário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, aos 22 de Abril de 1.993.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal

Lei nº 20

INSTRUMENTO PARTICULAR PRELIMINAR E PROVISÓRIO DE PROMESSA DE VENDA

que entre si fazem, os abaixo assinados:

de um lado, como PROMITENTES VENDEDORES, o Sr. YUKIMITSU UEMURA, brasileiro, agricultor, CI RG nº 806.642-PR, CPF nº 209.025.138-04, e sua mulher do na TAEKO SAKAMOTO UEMURA, brasileira, do lar, RG nº 1.822.238-PR, CPF acima, residentes no município de Mauá da Serra, deste Estado;

de outro lado, como PROMISSÁRIO COMPRADOR, o MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa de direito público, CGC nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO MENDES FILHO, brasileiro, separado judicialmente,, residente em Mauá da Serra-Pr,

mediante as cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam e prometem cumprir:

1ª- Constitue objeto deste instrumento, a promessa de venda ao PROMISSÁRIO/ COMPRADOR do imóvel rural a seguir descrito, de que os PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos possuidores:

Uma área de terras com a superfície de 130.688,92 metros quadrados, ou 5,40 (cinco vírgula quarenta) alqs. paulistas, ou ainda 13,068 hectares, referente ao Lote nº 200, 242, 244, 246, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48 - B, situado na Gleba "1", da Colônia "G", no município de Mauá da Serra, comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, com as divisas e confrontações seguintes:

"Partindo da margem da BR-376, marco 0-PP, no rumo 67º24'40"NE, em 226,00m, confrontando com terras do Lote 40-D-7; daí defletindo a direita, no rumo 68º12'59"SE, em 351,63m, com deflexão a direita no rumo 02º00'00"SW em 185,00m, ambos confrontando com terras de Yukimitsu Uemura no Lote nº 240, 242, 244, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 - remanescente; de onde com deflexão a direita, no rumo 82º30'20"SW, em 250,00m, confrontando com a BR-376 no sentido Curitiba-Apucarana, até o marco inicial 0-PP; destacado de área maior, matrícula nº 8.023, Livro 02, do Reg. Im. da Comarca de Marilândia do Sul-PR".-

2ª- Esta promessa de venda ao PROMISSÁRIO COMPRADOR é feita pelos PROMITENTES VENDEDORES pelo preço de CR\$985.439.520,00 (novecentos oitenta e cinco milhões, quatrocentos trinta e nove mil, quinhentos e vinte cruzeiros), equiva

Saulo Sakamoto Uemura

Yuk

Mauá

...dolares americanos, com cálculo na cotação do câmbio comercial, a ser pago no dia 30 (trinta) de abril de 1994, em moeda corrente nacional, com reajuste obedecendo o critério acima adotado, que deverá corresponder a cotação do dolar americano no câmbio comercial (preço de compra), com base no dia em que for efetivado o pagamento do preço avençado.

3ª- Pelos **PROMITENTES VENDEDORES** esta promessa de venda ao **PROMISSÁRIO COMPRADOR** é feita em caráter irrevogável e irretratável, de modo que não lhes será permitido arrependimento, valendo por eles, seus herdeiros ou sucessores, como acordado fica.

4ª- Da parte do **PROMISSÁRIO COMPRADOR** a concretização da presente transação fica na dependência da aprovação pela Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a sua realização definitiva.

5ª- Esta promessa de venda somente poderá ser rescindida no caso da Câmara Municipal não aprovar o projeto de lei que autorize sua efetivação, ou ainda pela falta do pagamento do preço combinado na data marcada.

6ª- O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** se obriga a enviar para a Câmara Municipal o referido projeto de lei, no máximo dentro de 10 (dez) dias, solicitando autorização para aquisição do imóvel descrito na cláusula 1ª deste instrumento.

7ª- Os **PROMITENTES VENDEDORES** outorgarão a escritura definitiva do imóvel supra descrito, objeto do presente instrumento, na ocasião em que o **PROMISSÁRIO COMPRADOR** solicitar.

8ª- O **PROMISSÁRIO COMPRADOR** ~~entrará~~ entrará na posse do imóvel, descrito na cláusula 1ª deste, logo após a sanção da lei que autorize sua aquisição.


9ª- A partir da aprovação da lei acima referida, todos os impostos que incidirem sobre o imóvel em questão será de responsabilidade do **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, inclusive as despesas decorrentes de escritura definitiva.

10ª- Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir dúvidas que por ventura surgirem da presente contratação.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maua da Serra, 11 de maio de 1993.-

PROMITENTES VENDEDORES:-


Yukimitsu Uemura


Taeko Sakamoto Uemura


Mendes

EMBRAS: